

Informativo nº G10005

S. Paulo, 26 de março de 2005.

Ref.: Eleição do Conselho Tutelar será através do Voto Inconsciente?

Jabaquara – Cidade Livre

Eleição do Conselho Tutelar será através do Voto Inconsciente?

"As confusões são por incapacidade ou por manipulação?" (Pergunta de uma Candidata ao Conselho Tutelar)

Na reunião extraordinária do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA (23/março/2005, das 19h às 22h, Câmara Municipal) foi debatido o Processo Eleitoral dos 35 Conselhos Tutelares (votação proposta para 03/abril/2005 – das 8h às 17h).

Nos depoimentos apresentados, ficaram evidentes a total desorganização e improvisação, Ninguém sabe como será realizada a escolha dos 175 conselheiros tutelares, sendo informado que o Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E.) informou que não assumirá responsabilidades nesta eleição.

Houve manipulações e fraudes em todas as eleições anteriores.

- Em 1998, o Poder Judiciário anulou a votação do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista.
- Em novembro de 2001, todo o processo foi anulado.
- A votação de abril de 2002, utilizando "lista de eleitores da Justiça Eleitoral" (com o voto na seção e zona eleitoral), desrespeitou a lei municipal 11.123/91 e os decretos 31.319/91 e 32.986/92 (Artigo 3º - "São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos que comprovarem, no ato da votação, idade e residência na região correspondente à área de atuação do Conselho tutelar respectivo, nos termos exigido pelo Edital de Convocação").

No atual processo eleitoral, identificaram-se quatro fases distintas:

1. O Fórum propõe a utilização de urnas eletrônicas para a votação e a apuração, mas nunca deliberou por utilizar a "lista de eleitores do T.R.E.". Em 15/09/2004, o Fórum denunciou o processo eleitoral de 2002 nos seguintes termos:
 - a. "... o T.R.E. promove eleição fundamentalmente municipal, e o sistema e estrutura que possui não pode improvisar e adaptar uma eleição..."
 - b. "... A improvisação provocou desrespeito às normas que determinavam dar a conhecer as regras da eleição para eleitores e candidatos 90 dias antes do dia da escolha..."
 - c. "... impediram que diversos eleitores pudessem ter garantido o pleno exercício de voto na escolha de candidatas de sua região..."
 - d. Cerca de 500 mil adolescentes de 16 a 18 anos foram ilegalmente impedidos de votar em abril de 2002.
2. Em 09/12/2004, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ignorou a proposta de audiência pública e divulgou o "Edital da Eleição Conselho Tutelar 2005" [resolução 71/CMDCA/2004 de 09/12/2004], adotando ilegalmente a "lista de eleitores do T.R.E." (inscritos até 09/12/2004) e o voto na "zona e seção eleitoral".
3. Em 24/12/2004, o CMDCA ignorou o disposto no decreto municipal 31.319/91 ("Terão direito a voto os cidadãos residentes no Município, nos territórios correspondentes aos respectivos Conselhos Tutelares", parágrafo único do artigo 34) e mudou o "Edital", permitindo o voto em qualquer conselho tutelar e criando uma aberração: "O candidato deverá obter 80% do total de seus votos na região do Conselho Tutelar onde efetuou sua inscrição" (PUBLICAÇÃO 202/CMDCA/SP/2004 – 24/12/2004).
4. Em 21/03/2005, a comissão eleitoral fora informada oficialmente de que não haveria urnas eletrônicas e que o T.R.E. não assumiria nenhuma responsabilidade pelo processo eleitoral. Dito isto, o pânico se instalou, pois ninguém sabe como será a votação, fiscalização, guarda das urnas nem a apuração das "cédulas de papel".

A decisão sensata é suspender o processo para uma reavaliação, levando-se em conta os seguintes pontos:

1. Toda eleição tem a necessidade de que os eleitores sejam inscritos previamente. Como a eleição dos conselhos tutelares é distrital, fica evidente que a lista de eleitores do T.R.E. não serve. Logo, o município deve abrir um período para que os interessados se inscrevam para votar nesta eleição facultativa.
2. Considerando que houve mudança significativas no "Edital" a menos de 10 (dez) dias da votação, é perfeitamente razoável que se abra a inscrição para novas candidaturas, garantindo-se a inscrição dos atuais candidatos e os eventuais pedidos de modificação do conselho tutelar pleiteado.
3. **Na Cidade de São Paulo, a lei municipal 11,123/91 determina que "O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha" (Art. 17). Mas a regulamentação do processo eleitoral é feita através dos decretos municipais 31.319/91 e 31.986/92. Logo, o atual governo poderá editar um novo decreto regulamentando o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, consagrando as seguintes mudanças:**

- a. 30 dias para inscrição de candidatas. [idoneidade moral, mais de 21 anos e morar em S. Paulo].
- b. 30 dias para inscrição de eleitores. Maior de 16 anos (na data da eleição) que comprove a residência.
- c. Cada eleitor poderá votar em um único nome. [impede a formação de "chapas"].
- d. Todas as unidades educacionais como postos de inscrição de eleitores e postos de votação.
- e. Adotar subsidiariamente a "Lei Eleitoral" [pune o abuso econômico e tem critérios de desempate].
- f. Nos anos em que houver eleições gerais, a "escolha dos conselheiros" acontecerá no mês de abril.

A alternativa será continuar este processo eleitoral viciado, no qual o eleitor vai votar de modo inconsciente.

Mauro A. Silva – "Contra os Abusos do Poder Público desde 13 de maio de 1995"

Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. – FecharFebem.cjb.net

